LEI ORDINÁRIA Nº 825

de 16 de março de 2011

Concede Subvenção Social a AMPASUL - Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado cie Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica autorizado o Poder executivo Municipal a conceder à AMPASUL Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão, inscrita no CNPJ sob n° . 03.447.258/0001-29, uma subvenção social na importância de R$ 6.000,00 (seis mil).

Art. 2°..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da AMPASUL.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a). *Prova de constituição da sociedade (registro);*

b). *Cópia da Ata da última reunião efetuada pela AMPASUL;*

c).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor I iscai da AMPASUL;

e).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da AMPASUL;

f). *Extrato da conta específica da subvenção.*

Parágrafo único. .

A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos.

a).

Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;

b). *Oficio de encaminhamento do Tribunal de Contas.*

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- *15.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*
- *20.606.0021 -2.087 Apoio ao Produtor Rural;*
- *3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.*

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul -MS, 16 de março de 2011.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em